

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 509.211 de 13/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 23/03/2026, protocolado sob nº 607.957, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **509.211** e averbado no registro n. 20190 de 16/07/1979 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CASA DE CULTURA DE ISRAEL
CNPJ nº 51.582.658/0001-90

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de abril de 2026

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

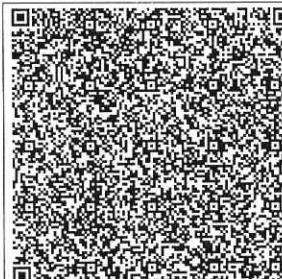
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 247,06	R\$ 70,24	R\$ 48,16	R\$ 13,00	R\$ 16,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,92	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271078571273541



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEF000075352FF26H



ESTATUTO DA CASA DE CULTURA DE ISRAEL
CNPJ/MF nº 51.582.658/0001-90

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e duração da Associação

Art. 1º - A CASA DE CULTURA DE ISRAEL é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oscar Freire, nº 2.500, com última alteração estatutária registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, anexo ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 490.030, em 10 de novembro de 2023 ("CASA DE CULTURA DE ISRAEL" ou "Associação").

Art. 2º - A CASA DE CULTURA DE ISRAEL tem por objetivo, sem qualquer distinção quanto a raça, sexo, cor, nacionalidade, condição social, credo religioso, político ou outras formas de discriminação:

- (a) promover e divulgar a cultura judaica em todas as expressões;
- (b) ser um centro de estudos e ensinamentos culturais;
- (c) ser um centro de intercâmbio e inter-relacionamento cultural, promovendo o conhecimento mútuo e o respeito nas diversas expressões culturais;
- (d) promover o intercâmbio entre cidadãos, artistas, escritores, técnicos, e outros expoentes culturais brasileiros e israelenses com o intuito de troca de conhecimento, fomentando o desenvolvimento cultural;
- (e) promover e realizar o intercâmbio entre instituições culturais;
- (f) promover, organizar e realizar eventos, cursos, feiras e oficinas culturais, focando a transmissão de valores da cultura brasileira, judaica e israelense;
- (g) divulgar obras de caráter literário, científico, tecnológico ou artístico sobre a cultura judaica, israelense e brasileira;
- (h) promover a cultura de forma ampla, bem como o desenvolvimento de ações, projetos e programas na área do esporte, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando o desenvolvimento humano, social e comunitário;
- (i) manter a sede na Capital Paulista e filiais em outras localidades brasileiras, mantendo o foco original da instituição; e
- (j) realizar todas as atividades afins.



Art. 3º - Para a consecução das suas finalidades, a CASA DE CULTURA DE ISRAEL promoverá, por todos os meios legítimos e aconselháveis, as relações culturais, científicas, tecnológicas e artísticas, entre o Brasil e Israel, podendo para tanto estabelecer convênios com esse e outros países, bem como ainda, com entidades congêneres em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – Além da atuação direta, a CASA DE CULTURA DE ISRAEL poderá idealizar, desenvolver, executar, gerir e prestar contas de projetos, programas e ações, próprios ou em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada, inclusive por meio de mecanismos de incentivo fiscal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO fica expressamente autorizada a atuar como proponente de projetos incentivados, inclusive:

I – projetos culturais, nos termos da legislação aplicável;

II – projetos esportivos, nos termos da Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e demais normas correlatas;

III – projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, inclusive aqueles financiados por Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O prazo da duração da Associação é indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação, em razão de sua trajetória, relevância cultural, social e comunitária, constitui-se e reconhece-se como patrimônio histórico, cultural e imaterial, comprometendo-se com a preservação de sua memória institucional, de seus acervos, práticas, valores e bens materiais e imateriais relacionados às suas finalidades estatutárias, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO II **Do patrimônio**

Art. 5º - O patrimônio da Associação será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie e que, na opinião do Conselho Administrativo, possam trazer um ônus excessivo para a Associação.

Art. 6º - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, ou de qualquer forma onerados, mediante a aprovação do Conselho Administrativo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.



CAPÍTULO III **Dos associados, sua admissão, direitos e deveres**

Art. 7º - O quadro social da CASA DE CULTURA DE ISRAEL será constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir todas as obrigações que nele lhe são atribuídas.

Art. 8º - A admissão dos associados se dará mediante o preenchimento da ficha de inscrição pelo interessado, a qual será submetida à apreciação do Conselho Administrativo.

Art. 9º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- (a) contribuintes;
- (b) beneméritos; e
- (c) honorários.

Art. 10 – São contribuintes os associados que contribuírem mensalmente e/ou esporadicamente com importância em dinheiro destinada à Associação, conforme fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único – O valor das contribuições poderá ser alterado no curso de cada exercício anual.

Art. 11 – São beneméritos os associados que contribuírem mensal ou periodicamente com importâncias que sejam superiores ao valor pago pelos associados contribuintes e assim reconhecidos e incluídos pela Diretoria no quadro de associados beneméritos da Associação.

Art. 12 – São direitos dos associados contribuintes e beneméritos, desde que quites com os cofres sociais:

- (a) votar e ser votado nas eleições realizadas para provimento de cargo integrante dos diferentes órgãos da Associação, desde que contribua sem interrupções por 12 (doze) meses, anteriores à data das eleições. O associado, pessoa jurídica, não poderá ser votado;
- (b) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo. Neste caso deverá o requerimento contar com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados contribuintes e beneméritos, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos que lhes são reconhecidos neste Estatuto;
- (c) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas votando sobre todas as matérias objeto de deliberação;
- (d) propor, por escrito, à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que considerem convenientes ao interesse social; e
- (e) formular, também por escrito, aos órgãos dirigentes da entidade, quaisquer reclamações que repute adequadas à salvaguarda de seus direitos ou dos interesses sociais.



Art. 13 – São deveres comuns a todos os associados:

- (a) respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- (b) contribuir pontualmente com as contribuições às quais se tenham obrigado; e
- (c) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da Associação e ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 14 - São considerados associados honorários os associados que a juízo da Diretoria façam jus a essa distinção por serviços relevantes prestados à Associação, sem os direitos do artigo 12.

Art. 15 – Os associados, pessoas jurídicas, deverão ser representados em todos os atos e para todos os fins previstos nos artigos 12 e 13, por um membro designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais.

Art. 16 – Os associados podem requerer a sua retirada do quadro social, de forma voluntária e a qualquer tempo, mediante protocolo do pedido de demissão junto a Secretaria da Associação. A demissão voluntária não exime o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

Art. 17 - Poderão ser excluídos do quadro social por decisão da Diretoria os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições pelas quais tiverem se comprometido, durante seis meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de solicitação para regularizar as contribuições devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão, os associados que por sua conduta irregular, se tiverem tornado inconvenientes à Associação, a juízo do Conselho Administrativo, ou que infringirem qualquer disposição do Estatuto e demais normas e regulamentos.

Parágrafo Primeiro – Em todas as hipóteses de exclusão contempladas neste artigo, caberá defesa e recurso do interessado ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato, cuja decisão, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo – O recurso ao Conselho Administrativo não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV **Das receitas sociais e suas fontes**

Art. 18 – As receitas da Associação provirão das seguintes fontes:

- (a) dos donativos, legados e dotações feitas em seu benefício e aceitos pela Diretoria;
- (b) as contribuições recebidas dos seus associados;
- (c) das taxas cobradas aos alunos nos cursos promovidos pela Associação;
- (d) dos fundos auferidos com a promoção de eventos e atividades de natureza cultural e social;



(e) dos recursos provenientes de leis de incentivo fiscal, inclusive nas áreas de cultura, esporte e direitos da pessoa idosa, os quais lhes forem destinadas pelos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais;

(f) rendimentos de aplicações financeiras;

(f) dos fundos auferidos com a promoção de eventos de natureza cultural, tais como, concertos, edições literárias, espetáculos artísticos, cursos, seminários, jantares entre outros;

(g) outras fontes de recursos públicos ou privados que a Associação venha a obter para consecução dos seus objetivos sociais;

(h) exploração e administração, direta ou indireta, de cafés, bares, restaurantes, livrarias e lojas em sua sede;

Art. 19 – A CASA DE CULTURA DE ISRAEL aplicará integralmente no País a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as, exclusivamente, aos seus objetivos e à conservação de seu próprio patrimônio.

CAPÍTULO V Da Administração Social

Art. 20 - A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria, e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 21 – Os associados eleitos como membros dos Conselhos Administrativo, Diretoria e Fiscal da Associação deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos também aqueles que exerçam funções ou ocupem cargos públicos junto aos órgãos do Poder Público, ou que tiverem interesse conflitante com a Associação.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 22 – Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados das categorias mencionadas no artigo 12, quites com os cofres sociais. É órgão supremo da Associação, sendo suas decisões soberanas.

Art. 23 – À Assembleia Geral compete:

- (a) eleger os membros do Conselho Administrativo e respectivos suplentes;



- (b) destituir os administradores;
- (c) deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- (d) aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre a liquidação dos seus ativos e a destinação de eventual patrimônio remanescente;
- (e) deliberar a respeito das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

Art. 24- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente de três em três anos, de acordo com a Ordem do Dia constante da convocação e em especial para eleger os membros do Conselho Administrativo em substituição àqueles cujos mandatos estiver para vencer; e
- b) extraordinariamente todas as vezes que for convocada, de acordo com o presente Estatuto, inclusive para deliberar sobre alterações estatutárias e destituição de Conselheiros eleitos (itens I e II, artigo 59 da Lei 11.127/05).

Parágrafo Único – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, independente da ordem do dia e temas a serem abordados, a critério do presidente do Conselho Administrativo. Em caso de reunião remota, deverá constar expressamente tal modalidade na respectiva convocação.

Art. 25 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio eletrônico, mediante envio de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- (a) pelo Presidente do Conselho Administrativo por solicitação da maioria simples de seus respectivos membros;
- (b) por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais; e
- (c) pelo presidente da Diretoria.

Art. 26 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

Art. 27 – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão por maioria simples de votos com a presença de qualquer número de associados quites com os cofres da associação, não sendo admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Administrativo**

Art. 28 - O Conselho Administrativo será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, que são os associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.



Parágrafo Único – A maioria dos membros do Conselho Administrativo deverá, obrigatoriamente, ser residente no Brasil;

Art. 29 – Os membros do Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Art. 30 – Os candidatos às eleições do Conselho Administrativo deverão inscrever-se com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 31 – Os Conselheiros serão eleitos através de cédula única oficial, afixados os nomes dos candidatos na sede social e expedida a relação para os associados eleitores, com antecedência de 5 (cinco) dias, relacionados todos os candidatos inscritos em ordem alfabética de prenome.

Art. 32 – Encerrada a votação, será feita a apuração, cujos resultados indicarão os 3 (três) mais votados que serão empossados pelo Presidente da Assembleia, antes de seu encerramento, como membros efetivos do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se suplentes do Conselho, até nova eleição, os demais candidatos, que serão empossados, na medida em que ocorrerem vagas no Conselho Administrativo, obedecida a ordem decrescente da maior votação por eles obtida.

Parágrafo Segundo - Se dois ou mais candidatos obtiverem igual número de votos, quer como Conselheiros, quer como suplentes, será eleito ou empossado aquele que anteriormente tiver sido admitido como associado. E, se ainda persistir o empate, preferir-se-á aquele de mais idade.

Art. 33 – O Conselheiro em exercício que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a devida justificativa, ou quatro mesmo justificadas, perderá seu mandato, convocando-se o respectivo suplente, se existente.

Art. 34 – Aos membros do Conselho Administrativo serão concedidas licenças de seus cargos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que os pedidos sejam justificados.

Art. 35 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez cada semestre. Sendo necessário, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Administrativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente e Secretário, por meio de carta, telegrama ou meio eletrônico, expedidos com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 37 – A não ser que este Estatuto exija quórum mais elevado, as reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas com a presença, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão manifestadas por voto, prevalecendo o da maioria dos membros presentes à reunião. No caso de empate, o voto do Presidente do Conselho decidirá.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração, ainda que outorgada a outro Conselheiro, nem o seu exercício a quem não se encontrar quites com os cofres sociais.



Art. 38 – Todas as eleições ou destituições dentro do Conselho Administrativo serão decididas através de voto secreto.

Parágrafo Único – A critério da Presidência da Reunião, quaisquer assuntos poderão ser deliberados pelo sistema de voto secreto.

Art. 39 - Compete privativamente ao Conselho Administrativo:

- (a) com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de Conselheiros (art. 24), eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou imediatamente se, por eventualidade, a eleição ocorrer após expirado o prazo do mandato;
- (b) julgar os recursos interpostos por associados, membros da Diretoria ou do próprio Conselho Administrativo;
- (c) com a presença mínima e "quórum" definidos na letra "c" deste artigo, autorizar a alienação, permuta, doação, transmissão ou de qualquer forma a oneração de bens imóveis (art. 6º);
- (d) revogar qualquer ato da Diretoria, que julgar contrário aos interesses ou às finalidades da Associação, respeitada a presença exigida na letra "c" supra;
- (e) acolher a demissão de qualquer Diretor eleito, caso em que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto para o restante do mandato, assumindo o Presidente do Conselho, neste intervalo, a Presidência da Diretoria, se a demissão for coletiva;
- (f) deliberar, no último trimestre de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como eventual programa de investimentos;
- (g) apreciar e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- (f) deliberar projetos e planos de atividades da Diretoria, bem como relatório anual da Associação;
- (g) deliberar relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanços e demais documentos de receita e despesa do exercício findo;
- (h) elaborar e, quando necessário, reformar seu regimento interno;
- (k) admitir, readmitir ou demitir associados;
- (l) fixar o valor das contribuições e mensalidades devidas pelos associados, bem como das mensalidades dos cursos promovidos pela Associação;
- (m) criar comissões permanentes ou específicas;
- (n) aprovar o regimento interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, cargos e as competências;



- (o) decidir os casos omissos no presente Estatuto;
- (p) deliberar e julgar todos os assuntos que lhes são atribuídos por este Estatuto;
- (q) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (r) administrar a Associação quer diretamente, quer por meio de departamentos e comissões, que julgar necessário criar para tal fim;
- (s) decidir sobre organização de delegações e representações vinculadas aos interesses culturais;
- (t) propor à Assembleia Geral modificações no Estatuto Social, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- (u) aplicar aos associados as penalidades previstas no Estatuto.
- (v) aprovar propostas de contratos de gestão;
- (w) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisão da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria;
- (x) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- (y) fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais apresentadas pela Diretoria da Associação, com auxílio de parecer de auditoria externa.

Art. 40 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- (a) convocar e presidir as reuniões;
- (b) assinar, juntamente com um Conselheiro de sua livre escolha, as atas das reuniões e as correspondências;
- (c) assinar os atos relativos à aquisição, oneração ou alienação de imóveis;
- (d) determinar a retirada do recinto da reunião de quem quer que venha a tumultuá-la;
- (e) permanecer no exercício da Presidência até a posse de novo Presidente;
- (f) decidir em matéria de prazos não previstos neste Estatuto;
- (g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Administrativo;
- (h) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- (i) presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



(j) propor à Assembleia Geral modificações no Estatuto, nos termos da alínea "t" do artigo 39 deste Estatuto.

Art. 41 – Compete ao Secretário, o qual será de livre escolha do Presidente do Conselho Administrativo:

- (a) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, assinando com o Presidente, as respectivas atas;
- (b) assinar com o Presidente toda a correspondência e comunicações do Conselho Administrativo;
- e
- (c) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42 – O Conselho Administrativo fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos culturais.

Art. 43 – Os membros do Conselho Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no exercício regular de sua gestão, mas respondem por prejuízos a que derem causa, por infração do Estatuto.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 44 – A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo e composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos Diretores indicados neste artigo, que terão mandato de 3 (três) anos, será realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a posse dos Conselheiros, admitida uma reeleição para o mesmo cargo e função. Uma vez realizada a primeira eleição de Diretoria e enquanto não realizada a segunda eleição, persistirá o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao Presidente da Diretoria criar tantos departamentos quantos forem necessários ao perfeito atendimento das atividades, nomeando seus respectivos Diretores, com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, o Presidente comunicará ao Conselho Administrativo os nomes dos Diretores por ele nomeados, se houver.

Parágrafo Quarto - Será considerado resignatário de seu mandato, o Diretor que sem haver solicitado previamente seu licenciamento deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Quinto - Os Diretores eleitos serão empossados pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.



Parágrafo Sexto - No caso de Diretor resignatário, a Diretoria solicitará sua destituição ao Conselho Administrativo, que determinará a realização de eleição para escolha de seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Os Diretores referidos no *caput* do artigo anterior serão eleitos, mediante o sistema de chapas, que deverão ser inscritas na Secretaria da Associação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição.

Art. 46 - Vagando o cargo de qualquer dos Diretores eleitos seu sucessor deverá ser eleito pelo Conselho Administrativo, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Diretor eleito, que completará o mandato de seu antecessor, será empossado no cargo pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 47 - Ocorrendo destituição da Diretoria, na forma prevista no parágrafo sexto do artigo 44, a eleição de novos Diretores pelo Conselho Administrativo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, contudo, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Administrativo, ressalvado o disposto no art. 51, letra "i".

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto na parte final deste art.48, a Associação será representada e somente será considerada validamente obrigada pela assinatura:

(a) conjunta de dois diretores, ou de qualquer deles em conjunto com um procurador investido de poderes específicos, ou, ainda, de dois procuradores investidos específicos, no que se refere a movimentações financeiras da Associação, ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanço geral, prestação de contas e representação bancária.

(b) para as demais representações, incluindo assinatura de contratos, procurações, notificações, serão pela presidente da Diretoria ou por procurador por ela designado.

Art. 49 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, no exercício regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa, por infração ao Estatuto.

Art. 50 - A Diretoria reunir-se-á, de forma presencial ou remota:

(a) ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano; e

(b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 51 - Compete à Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo:

(a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;



- (b) administrar a Associação quer diretamente, quer por meio de departamentos e comissões, que julgar necessário criar para tal fim;
- (c) elaborar seus regulamentos internos;
- (d) aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoção;
- (e) autorizar admissões, demissões, promoções e Licenças de funcionários bem como aplicar-lhes punições disciplinares;
- (f) elaborar planos de ação e programas administrativos, serviços e atividades de cunho assistencial;
- (g) submeter à aprovação do Conselho Administrativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- (h) apresentar ao Conselho Administrativo, até 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo;
- (i) propor ao Conselho Administrativo a alienação, permuta, doação, compromisso de compra e venda ou oneração por qualquer forma de bens imóveis;
- (j) admitir, readmitir ou demitir associados;
- (k) cobrar quaisquer quantias devidas à instituição;
- (l) fixar o valor de contribuições e mensalidades devidas pelos associados;
- (m) decidir sobre organização de delegações e representações vinculadas aos interesses sociais;
- (n) colaborar com entidades oficiais e outras entidades congêneres, estabelecendo convênios e parcerias;
- (o) propor ao Conselho Administrativo modificações no Estatuto, a serem deliberadas em Assembleia Geral;
- (p) aplicar aos associados às penalidades previstas no Estatuto e encaminhar ao Conselho Administrativo os recursos que forem apresentados;
- (q) manter os associados informados das atividades culturais.

Art. 52 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (a) exercer a direção geral da Associação, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;
- (b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- (c) presidir as reuniões da Diretoria;



- (d) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- (e) assinar em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor as atas das reuniões;
- (f) solicitar a convocação do Conselho Administrativo;
- (g) nomear e demitir Diretores, nas hipóteses previstas neste Estatuto dando conhecimento ao Conselho Administrativo;
- (h) participar e assessorar as reuniões do Conselho Administrativo;
- (i) nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, se aplicável;
- (j) gerir os interesses associativos, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria ou o Conselho Administrativo, se for o caso; e
- (k) designar o Vice-Presidente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos e na falta deste, assumir o diretor sem designação específica.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente:

- (a) coordenar os departamentos e comissões, de conformidade com o que for determinado pelo Presidente, relativamente às suas áreas de competência; e
- (b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos (art. 52, letra "k").

Art. 54 - Compete ao Diretor:

- (a) superintender os serviços administrativos, dentro de sua área funcional;
- (b) supervisionar a fase de instituição dos processos e assuntos administrativos, inclusive de propostas de admissão e readmissão de associados; e
- (c) substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 55 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Administrativo, com mandato de 3 (três) anos, admitidas reeleições.



Parágrafo Único – A eleição dos Conselheiros Fiscais indicados neste artigo será realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a posse dos Conselheiros Administrativos também trienalmente eleitos (art. 30).

Art. 56 – Empossado o Conselho Fiscal no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sua primeira reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias e terá por fim delinear seu plano de trabalho, em conformidade com suas atribuições estatutárias.

Art. 57 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de um de seus membros, verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias. Poderá, ainda, ser convocado pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser instaladas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e as deliberações serão por unanimidade de votos, se instalada com presença mínima, ou por maioria simples, se todos os membros estiverem presentes, lavrando-se de tudo ata, subscrita por seus membros.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar a documentação e escrituração da Associação, às quais terá livre e permanente acesso;
- (b) acompanhar as atividades da Diretoria em todos os seus setores;
- (c) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Administrativo, falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- (d) emitir parecer, referentes às contas parciais ou específicas, e balanços anuais; e
- (e) elaborar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno.

Art. 59 – Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo reunir-se-á extraordinariamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo Conselheiro que completará o mandato em aberto.

CAPÍTULO IX **Da extinção ou desqualificação**

Art. 60 – Em caso de dissolução da Associação ou desqualificação, os bens componentes do seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados à outra Organização da Sociedade Civil qualificada no âmbito do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único – As Organizações Sociais beneficiadas deverão ter aprovação do Conselho Administrativo.



TABELIÃO - VAMPRE
REG. DOS SNTOR
DO - CAPITAL

Art. 61 – A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo e depois de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, manifestar-se sobre o assunto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento e quórum será aplicado, em caso de incorporação e fusão da Associação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A Associação não distribuirá qualquer lucro ou vantagem pecuniária aos seus associados, nem remunerará ou prestará quaisquer benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, aos seus administradores em razão dos cargos que exercem.

Art. 63 – A Associação poderá filiar-se a Federação ou Associação de seu interesse, pertinentes ao seu objetivo.

Art. 64 – A Associação publicará, anualmente, no Diário Oficial do Ente Público perante o qual esteja qualificada como Organização Social, os relatórios financeiros e o relatório de execução do(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão, acompanhados do relatório da administração e do parecer da auditoria externa.

Art. 65 – A Associação deverá manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 66 – Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 67 – Permanecem válidas todas as honorarias concedidas e homenagens prestadas pela Associação, à personalidade e entidades.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu arquivamento no Cartório de Títulos e Documentos.


DENISE ZACLIS ANTÃO
Presidente do Conselho Administrativo

03 FEV 2026


FANNY MICHAAN TEREPIÑS
Secretária do Conselho Administrativo

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-020
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de:
[SHOWHT1]-DENISE ZACLIS ANTÃO

São Paulo, 18 de Março de 2026. Valor R\$.13,67
Em test. da verdade.

AURENEIDE BARRETO ROSADO - ESCRIVENTE
Seio(s): 1046AA0982727
Valido somente com selo de Autenticidade.


112318/
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11046AA0982727

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
FANNY MICHAAN TEREPIÑS*****

São Paulo, 18 de Março de 2026. Valor R\$.13,67
Em test. da verdade.

AURENEIDE BARRETO ROSADO - ESCRIVENTE
Seio(s): 1046AA0982727
Valido somente com selo de Autenticidade.


111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AC0241968